



**PARECER TÉCNICO N° 408/2025**

Processo Número: 09617/2020-03A

Data: 20/10/2025

Página 1 de 14

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09617/2020-03A</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>Nome:</b> Paraopeba Participações SA (Encanto da Lagoa)		<b>CPF/CNPJ:</b> 07.161.629/0001-62
<b>Endereço:</b> Rua Carlos Eduardo Lott, Jardim Filadelfia		
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30.865-230
<b>Telefone:</b> (31) 3394-6347	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@grupoparaopeba.com.br">administracao@grupoparaopeba.com.br</a> <a href="mailto:mariana.brant@urbco.arq.br">mariana.brant@urbco.arq.br</a> <a href="mailto:carlos.hubner@prismaep.com.br">carlos.hubner@prismaep.com.br</a>	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
<b>Nome:</b> Vista Alegre Participações Ltda		<b>CPF/CNPJ:</b> 35.265.127/0001-17
<b>Endereço:</b> Rua Rodrigues Caldas, 455, 4 andar, sala 6		<b>Bairro:</b> Santo Agostinho
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30.170.-132
<b>Telefone:</b> (31) 3394-6347	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@grupoparaopeba.com.br">administracao@grupoparaopeba.com.br</a>	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
<b>Denominação:</b> Lugar denominado Parte da Fazenda Vista Alegre. Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG		<b>Área Total (ha):</b> 26,1769
<b>Registro nº:</b> 44.602, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG
<b>Denominação:</b> Lugar denominado Parte da Fazenda Vista Alegre. Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG		<b>Área Total (ha):</b> 7,65549
<b>Registro nº:</b> 174.954, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG
<b>Denominação:</b> Lote 05, 07, 08, 09 e 10, da quadra 10 do Bairro Quintas Coloniais. Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG		<b>Área Total (ha):</b> 1,5580
<b>Registro nº:</b> 74.971, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG
<b>Denominação:</b> Lote 06, da quadra 10 do Bairro Quintas Coloniais Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG		<b>Área Total (ha):</b> 0,4991
<b>Registro nº:</b> 74.156, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG
<b>Denominação:</b> Área remanescente nº 2, do Bairro Quintas Coloniais Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG		<b>Área Total (ha):</b> 0,1080



<b>Registro nº:</b> 108.337, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem	<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG				
<b>Denominação:</b> Área remanescente do lote nº 7, da quadra 10, do Bairro Quintas Coloniais. Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG	<b>Área Total (ha):</b> 0,3033				
<b>Registro nº:</b> 180.548, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem	<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG				
<b>Denominação:</b> Área remanescente do lote nº 8, da quadra 10, do Bairro Quintas Coloniais. Rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG	<b>Área Total (ha):</b> 0,3496				
<b>Registro nº:</b> 180.549, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem	<b>Município/UF:</b> Contagem/ MG				
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> MG-3118601-99BC84FDE49C4E11AF20FD050DDA4C6B					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,69	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas (pasto limpo)	6,87	ha			
	71	un			
Intervenção em área de preservação permanente (APP)	0,09	ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas Planas (UTM, Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,69	ha	23k	596.390	7.801.302
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	6,87	ha	23k	596.349	7.801.074
	71	un			
Intervenção em área de preservação permanente (APP)	0,09	ha	23k	596.254	7.801.180

## 1. OBJETIVO/INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este Parecer Técnico refere-se ao pedido de supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para abertura das vias de acesso no parcelamento aprovado Encanto da Lagoa. A supressão total para abertura das vias e estruturas corresponde a 12,56ha, divididos em: 1,17ha de supressão em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração, 2,12ha de FESD médio, 2,40ha de pasto sujo e 6,87ha pasto limpo. Do total de 12,56ha, haverá intervenção em 0,09ha de APP.



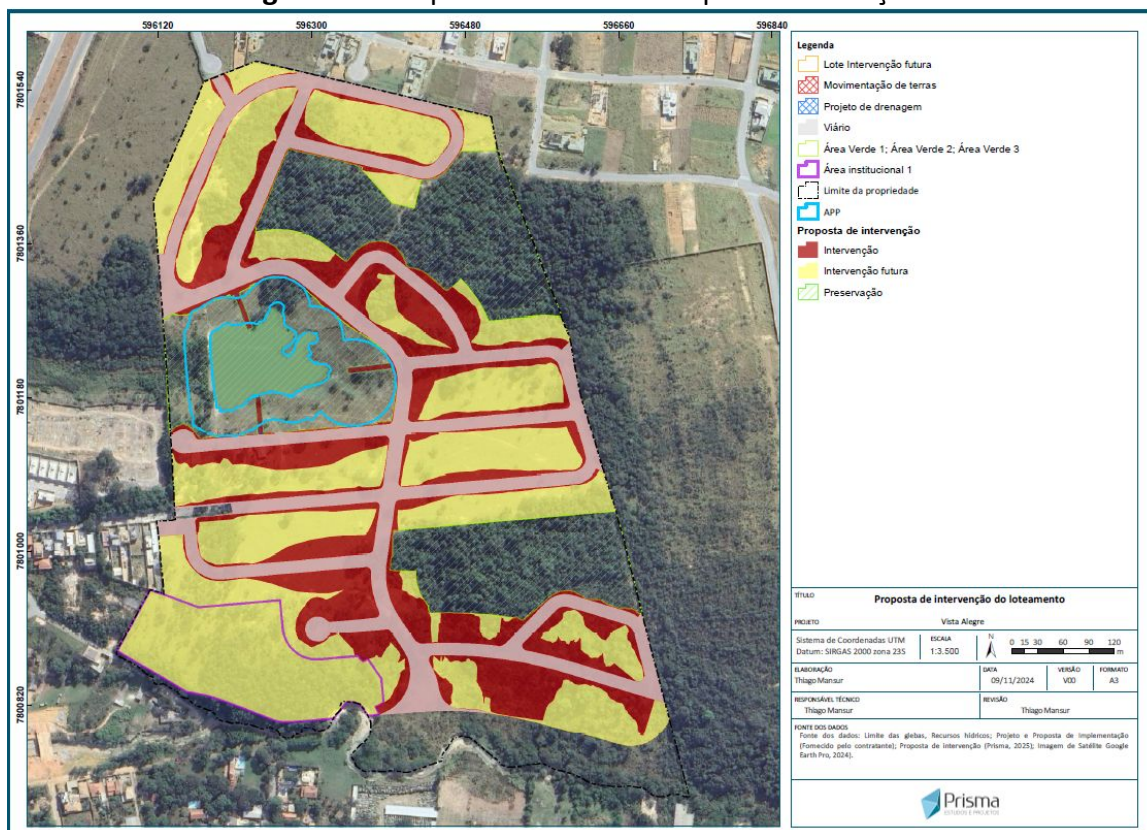
**Tabela 1 – Supressão por fisionomia**

Cobertura do solo	Supressão (ha)	APP (ha)
FESD inicial	1,17	-
FESD médio	2,12	-
Pasto sujo	2,4	-
Pasto limpo	6,87	0,09
<b>Total</b>	<b>12,56</b>	<b>0,09</b>

O empreendimento caracteriza-se como um parcelamento do solo, na modalidade loteamento, conforme definição estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/79, sendo destinado ao uso predominantemente comercial.


O empreendimento de parcelamento do solo está previsto em uma área total de 36,11ha. Porém, a intervenção ambiental alvo desse estudo é em apenas 12,56ha, correspondente à implantação das estruturas do parcelamento (projeto viário, movimentação de terras e projeto de drenagem). A Figura 1 apresenta o croqui da área solicitada para intervenção.

**Figura 1 – Croqui da área solicitada para intervenção.**



Fonte: Prisma, 2025.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 408/2025</b>		
	Processo Número: 09617/2020-03A	Data: 20/10/2025	Página <b>4</b> de <b>14</b>

## 2.1. Registro de Matrícula

Propriedade composta por sete matrículas, a qual a reserva legal corresponde a duas, a saber: matrícula nº 69.522, com área de 26,1769ha. E matrícula 174.954, com área de 7,65549ha. A propriedade localiza-se na Fazenda Vista Alegre, na rua Onze, 93-1 - Quintas Coloniais, Contagem – MG.

## 2.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: **MG-3118601-99BC84FDE49C4E11AF20FD050DDA4C6B**
- Área total: **36,3435ha**
- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: **20,26ha**
- Área Rural Consolidada: **18,53ha**
- Área de Preservação Permanente: **3,76ha**
- Área de Reserva Legal Proposta: **7,40ha**
- Excedente de Reserva Legal: **0,14ha**

A área de supressão sobrepõe em algumas porções a Reserva legal (RL), de forma que o empreendedor solicitou a alteração da RL para dentro da propriedade. O processo de alteração de reserva legal é tratado em parecer específico, **a qual foi favorável a alteração da reserva legal**. Na Figura a seguir é possível observar a reserva legal atual e a proposta para alteração, a qual foi deferida.

**Figura 2 – Área de Reserva legal atual e proposta.**



### Legenda

- Limite da propriedade
- Limite das Glebas
- Reserva Legal Atual - CAR
- APP
- Área Verde
- Projeto urbanístico

### Reserva Legal Proposta

- Reserva Legal - realocação
- Reserva Legal - sem alteração

### Projeto e Proposta de Implementação

- Intervenção direta do empreedimento
- Intervenção futura - proprietários dos lotes
- Áreas sem intervenção - Preservação

### Uso e Cobertura Vegetal

- Edificação
- Lagoa
- Curso d'água
- Brejo
- Floresta médio
- Floresta inicial
- Pasto Sujo
- Pasto limpo
- Bambuzal
- Acesso
- Dique

Fonte: Prisma, 2025.

## 2.3. Zoneamento



A área situa-se na Bacia Vargem das Flores, na ZUD3 - ZONA DE USOS DIVERSIFICADOS 3, conforme Lei Complementar 362/2023.

#### **2.4. Características biológicas**

Em vistoria realizada constatou que a paisagem do terreno é heterogênea, composta por pasto sujo e pasto limpo, fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

A maior porção de supressão é ocupado por pasto sujo e pasto limpo, distribuídos ao longo de toda propriedade e da área de supressão.


A FESD em estágio inicial de regeneração ocupa principalmente as bordas dos fragmentos e divisas com áreas de pastagem, onde naturalmente observa-se um efeito de borda na vegetação. O porte das árvores são variáveis, mas em geral apresentam-se baixos.

A FESD em estágio médio de regeneração é composta por fragmentos bem preservados, onde os solos são mais profundos, rico em matéria orgânica, de forma que a paisagem é mais exuberante e de maior porte. É representado por 3 expressivos fragmentos florestais, que sofrerão intervenção basicamente nas bordas.

**Figura 3 – Vista geral da área de implantação do loteamento.**



#### **2.5. Inventário Florestal**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 408/2025</b>		
	Processo Número: 09617/2020-03A	Data: 20/10/2025	Página 7 de 14

A metodologia utilizada no inventário foi o censo para as árvores isoladas e a amostragem para o fragmento. Foram medidos os indivíduos arbóreos com Circunferência a 1,30m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7cm, equivalentes a 5cm Diâmetro a 1,30m do solo (DAP).

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se a equação volumétrica proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995) para matas secundárias, a saber:

$$Vtcc = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$$

Em que:

Vtcc = Volume total com casca;

DAP = Diâmetro à 1,30m do solo (cm)

HT = Altura (m)

## 2.6. Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual, pastagem com árvores isoladas
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não inserido
- UC: não inserido

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já mencionado, haverá supressão em 1,17ha de supressão de FESD inicial, 2,12ha de FESD médio, 2,40ha de pasto sujo e 6,87ha pasto limpo e intervenção em 0,09ha de APP.

Conforme o estudo, o empreendimento prevê a supressão de exemplares de três espécies consideradas ameaçadas de extinção pela PORTARIA MMA Nº 148/ 2022, a saber: *Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra* e *Ocotea odorifera* e três espécies decretadas como imune de corte pela Lei 20.308/2012, são elas: *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Caryocar brasiliense* pela Lei Estadual 20.308/2012.

Para as espécies protegidas, a Lei Estadual 20.308/2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o ipê amarelo e o pequi. A supressão somente será autorizada mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando: (i) necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; (ii) em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; (iii) em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio. Por situar-se em área urbana, a supressão é passível de autorização.

Já para as espécies ameaçadas, o art. 26 do Decreto 47.749/2018 fala que a autorização para o corte de árvores isoladas nativas de espécie ameaçada de extinção poderá ser concedida, quando (i) risco iminente de degradação ambiental; (ii) obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (iii) quando a supressão for comprovadamente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 408/2025</b>		
	Processo Número: 09617/2020-03A	Data: 20/10/2025	Página <b>8</b> de <b>14</b>

essencial para a viabilidade do empreendimento, desde que interessado apresente laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente. Além disso, o empreendedor apresentou laudo atestando que a supressão dos indivíduos não acarretarão em risco para conservação da espécie.

Para as demais espécies e também para o fragmento de FESD inicial, não há nenhum impedimento ou restrição de corte.

Em relação a intervenção em APP, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20.922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

As intervenções solicitadas em APP se enquadram na categoria de “interesse social”, conforme listadas na Lei 20.922/2013, mais especificamente no art. 3°:

“ II - de interesse social:

...

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

O local de intervenção em APP deságua nos corpos hídricos existentes na propriedade, sendo o mais apropriado para receber os dispositivos de drenagem.

Para o FESD médio, o empreendimento se enquadra no Art. 31 da Lei Federal 11.428/2006, que trata de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em áreas urbanas, a saber:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização





do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.


§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

O total de FESD em estágio médio na propriedade é de 11,24ha. O empreendedor propôs a preservação de 3,37ha (correspondendo a 30% de toda a FESD em estágio médio presente na propriedade). Essa área de preservação deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua na matrícula do imóvel e não poderá ser desmatada, antropizada, alterada ou sofrer qualquer modificação. A área de preservação é apresentada na Figura 4.

**Figura 4 – Mapa de preservação.**



Fonte: Prisma, 2025.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 408/2025</b>		
	Processo Número: 09617/2020-03A	Data: 20/10/2025	Página 10 de 14

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### 4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### 4.1. SUPRESSÃO DE FESD EM ESTÁGIO MÉDIO

A supressão de FESD em estágio médio está condicionada a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida quando se trata de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme art. 48, do Decreto n° 47.749/2019, a saber:

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

Essa compensação poderá ocorrer de duas formas: (i) por meio de destinação de área para conservação; ou (ii) destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. Isso pode ser observado no art. 49, da legislação mencionada anteriormente.

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

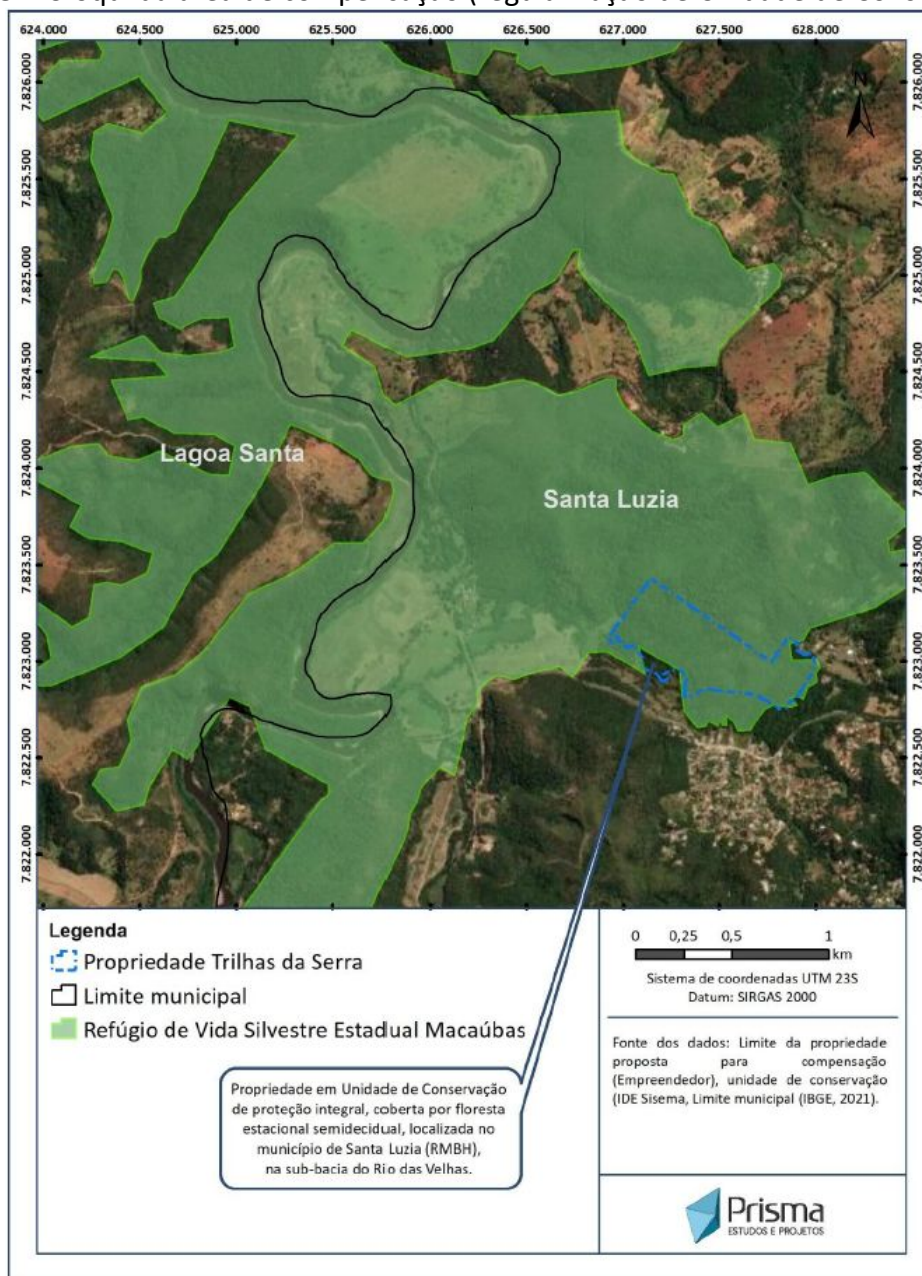
Apesar da supressão atual ser de apenas 2,12ha correspondente as vias de acesso e estruturas do loteamento, a compensação será realizada considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais, conforme determinado no art. 59 do Decreto n° 47.749/2019, que é de 5,29ha. Assim, a compensação pelo estágio médio de mata atlântica será de 10,58ha.

O empreendedor propôs a compensação na categoria de regularização fundiária em unidade de conservação. Foi proposto a regularização de 10,58ha na propriedade denominada Trilhas da Serra, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, (Santa Luzia), inserida na unidade de



conservação de proteção integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas, composta predominantemente por floresta estacional semidecidual.

**Figura 5 – Croqui da área de compensação (regularização de Unidade de Conservação).**



Fonte: Prisma, 2025.

#### 4.2. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES IMUNE E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

A compensação pela supressão de espécies ameaçadas e protegidas foi calculado segundo a Lei Estadual 20.308/2012, Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021. Assim, o número de mudas para a compensação proposta é a seguinte:



**Tabela 2 – Compensação espécies ameaçadas/imunes**

Nome Científico	FESD inicial (DAXha supressão)	FESD médio (DAXha supressão)	Pasto Sujo (DAXha supressão)	Pasto Limpo (Censo)	Total (un)	Proporção	Total (un)
<i>Dalbergia nigra</i>	20	106			126	10	1257
<i>Ocotea odorifera</i>		30			30	20	606
<i>Cedrela fissilis</i>			19		19	10	185
<i>Caryocar brasiliense</i>			9	8	17	5	86
<i>Handroanthus ochraceus</i>		30	19	1	50	1	50
<i>Handroanthus serratifolius</i>		15		3	18	1	18
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>182</b>	<b>46</b>	<b>12</b>	<b>260</b>	-	<b>2202</b>

A SEMAD propõe que as 2202 mudas sejam plantadas na APP da propriedade onde ocorrerá a supressão. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria.

#### 4.3. SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS EM PASTO LIMPO (CENSO)

Para a compensação das árvores isoladas, será utilizado como base no Anexo I do Decreto N° 1.676, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta a compensação pelas supressões no município de Contagem/MG.

**Tabela 3 – Compensação na área de pastagem limpo**


Origem	Altura	Supressão	Proporção plantio	Total compensação
Nativa	<=3	5	4	20
	>=3	48	6	288
	Protegida/ameaçada	12	*	*
	Morta	6	0	0
<b>Total</b>		<b>71</b>		<b>308</b>

Legenda: \* indivíduos já compensados no item ameaçados de extinção/imunes

A SEMAD propõe que as 308 mudas sejam plantadas na APP e demais áreas degradadas propriedade onde ocorrerá a supressão. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria.

#### 4.4. SUPRESSÃO EM PASTO SUJO

Para o pasto sujo será usada a proposta de compensação indicada no Anexo III do Decreto N° 1.676, de 15 de setembro de 2025, que prevê a proporção de 1,3 vezes a área a ser suprimida, ou seja, a supressão ocorrerá em 2,41ha, cuja compensação será de 3,13ha.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	<b>PARECER TÉCNICO N° 408/2025</b>		
	Processo Número: 09617/2020-03A	Data: 20/10/2025	Página 13 de 14

Assim, deverá ser recuperada uma área de 3,13ha, a qual é necessário a apresentação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para aprovação nessa secretaria.

#### 4.5. SUPRESSÃO EM FESD INICIAL

Para a FESD inicial será usada a proposta de compensação indicada no Anexo III do Decreto N° 1.676, de 15 de setembro de 2025, que prevê a proporção de 1,3 vezes a área a ser suprimida, ou seja, a supressão ocorrerá em 1,17ha, cuja compensação será de 1,53ha.

Assim, deverá ser recuperada uma área de 1,52ha, a qual é necessário a apresentação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para aprovação nessa secretaria.

#### 4.6. INTERVENÇÃO EM APP

Considerando a intervenção em 0,09ha de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação proposta pelo SEMAD é recuperação de APP degradada na propriedade, em um total de 0,09ha, ou seja, mesmo valor da intervenção. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá ser apresentado para aprovação nessa secretaria.

#### 5. CONCLUSÃO

Após análise e considerando a legislação vigente, a Diretoria de Fauna, Flora e Recursos Hídricos opina pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de 12,56ha, distribuídos em 1,17ha de FESD em estágio inicial de regeneração, 2,12ha de FESD médio, 2,40ha de pasto sujo e 6,87ha pasto limpo e intervenção em 0,09ha de área de preservação permanente.

#### 7. CONDICIONANTES



O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar o PRADA para fins de compensação de <u>árvores imunes, ameaçadas, isoladas e intervenção em APP</u> , a ser executado na propriedade de intervenção, conforme descrito no item compensação.	30 dias
2	Apresentar PRADA com <b>a área</b> proposta para compensação em função da supressão em <u>FESD inicial e pasto sujo</u> , conforme descrito no item compensação.	30 dias
3	Executar PRADA.	Conforme cronograma do PRADA
4	Realizar manutenção no plantio e apresentar relatórios semestrais de monitoramento com anexo fotográfico verificando a situação do plantio.	Semestralmente por 5 anos
5	Comprovação da <b>efetivação</b> da compensação em estágio médio de regularização (regularização fundiária em unidade de conservação).	Antes da emissão da autorização de supressão
6	Averbação em matrícula da área de preservação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.	Antes da emissão da autorização de supressão
7	Assinatura do Termo de Compromisso para compensação	Antes da emissão da autorização de supressão
8	Cadastro da supressão no Sinaflor.	Antes da emissão da autorização de supressão.
9	Taxa de Reposição.	Antes da emissão da autorização de supressão
10	Cercamento da APP e Reserva Legal (áreas verdes) que fazem divisas com lotes.	Na implantação do loteamento.
11	Dá destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
12	Aprovação e registro do parcelamento do solo.	Antes da emissão da autorização de supressão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Bianca Massula Santos  
Engenheira Florestal  
Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D

Assinatura:

Data: